



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021

"Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 224, da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017, o § 3º, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 224. omissis..."

§ 3º. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado."

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 229, da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017, os §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 229. omissis..."

§ 4º. A licença para tratamento de saúde será suspensa quando o servidor deixar de submeter-se a exames médicos-periciais, a tratamentos e a processo de reabilitação profissional proporcionados pelo Município, exceto a tratamento cirúrgico ou a transfusão de sangue, devendo ser restabelecido a partir do momento em que deixar de existir o motivo que ocasionou a suspensão, desde que persista a incapacidade.

§ 5º. Em cumprimento ao parágrafo anterior, o técnico da reabilitação profissional comunicará ao Departamento de Recursos Humanos as datas

ADAELSON
DE ALMEIDA
MAGALHAES:
00660503670

Assinada em febreira
digital por ADAELSON
DE ALMEIDA
MAGALHAES
CPF: 00660503670
Data: 2021.11.25
14:52:36 -13:00

CÂMARA MUNICIPAL DE
Sandra Beatriz Silva Alonso
SECRETÁRIA I

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRAÍ
DATA: 20/11/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A licença de que trata o caput deverá ser requerida até o último dia do prazo previsto para o término da licença maternidade originária.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção."

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraf, 30 de novembro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
MAGALHAES:006605036 ADAELSON DE ALMEIDA
70 MAGALHAES.00660503670
Dados: 2021.11.30 14:53:13 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTÓCOLO Nº 526/2021
DATA, 30/11/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG
Sandra Beatriz Silva Alonso
SECRETÁRIA I

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
MIRAÍ - M.G.

APROVADO

Em

por